



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 128/2026

OBJETO	A alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pato Branco/PR, divididos em 60 (sessenta) itens/lotes, que serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 338.300,00 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos reais)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	17/09/2026 às 08h01min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR LANCE POR LOTE
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 17/09/2026 às 08h00min
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	AMPLA PARTICIPAÇÃO
PERÍODO DE LANCES	03h00min horas após abertura

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Leilão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do processo administrativo nº 8.141/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“maior lance por lote”**.

O certame será processado e julgado conforme preveem os arts. 6º, inciso XL e 31 da Lei n.º 14.133/2021 e os arts. 9º a 11 do Decreto Municipal n.º 9.554, de 13 de junho de 2023, avaliados através de Comissão de Avaliação, nomeada pelas Portarias nº 07/2026, 09/2026 e 29/2026, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 8.141/2026 e nas condições fixadas neste Edital e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17 de Setembro de 2026, às 08h01min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação **Thais Love Peres** designada pela Portaria nº. 31/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pato Branco/PR, divididos em 60 (sessenta) itens/lotes, que serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - A relação dos bens fica disposta no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo VI deste Edital).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente Leilão todos os interessados, pessoa física ou jurídica, estas através de seus representantes legais, admitindo-se ainda participação por procuração constituindo mandatário, acompanhado de documentos comprobatórios do Outorgante desde que satisfaça as exigências do edital e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Leilão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE LEILÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Que estejam cumprindo as sanções previstas nos inciso IV e § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

IX - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Leilão.

3.2 - Incumbe ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Agente de Contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br ou ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Leilão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas para início dos lances, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que deverá contemplar quaisquer custos, encargos, obrigações, assim como despesas com transportes e deslocamentos que incidam sobre a contratação pretendida;

4.1.1 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura/lances deste leilão.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.3. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso nas condições estipuladas, inclusive ao pagamento e retirada dos bens que forem arrematados em sessão, cabível penalidade quando não cumpridas.

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

4.5 Da Condição Prévia de Habilitação Documental no Ato do Leilão: Como condição para a homologação da arrematação de todos os lotes, o arrematante deverá apresentar, os seguintes documentos válidos para análise pela Administração:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (emitido nos últimos 30 dias);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto;

c) Documento de identificação oficial com foto do representante legal e, se procurador, instrumento público ou particular de procuração com poderes específicos para o certame.

Nota: A não apresentação, desconformidade ou rejeição desta documentação acarretará na desclassificação da empresa e convocação do próximo conforme ordem de classificação.

4.5.1. Da Habilitação para Pessoas Físicas: Como condição para a homologação da arrematação, o arrematante pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de Endereço Atualizado.

4.6 Restrições Específicas por Lote (Venda Exclusiva):

4.6.1. Lotes 40 e 41 (Veículos Baixados como Sucata - Exclusivo CNPJ): Participação restrita a Pessoas Jurídicas devidamente registradas e credenciadas perante o órgão executivo de trânsito

(DETRAN) para a atividade de desmontagem e comércio de peças usadas, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 12.977/2014 (Lei do Desmonte) e à Resolução CONTRAN nº 623/2016. É vedada a circulação, registro ou licenciamento destes bens, servindo unicamente para desmonte ou reciclagem. A comprovação do credenciamento perante o DETRAN deverá ser apresentada pelo arrematante vencedor, por meio eletrônico, após o encerramento da sessão pública e no prazo previsto no Edital.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS OFERTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

5.1.1 - Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances **terá duração de 03 (três) horas**, sendo que, transcorrido esse período, o sistema encerrará a competição automaticamente.

5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ***“MAIOR LANCE POR LOTE”***

5.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do lote.***

5.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

5.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.11.1 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Agente de Contratação apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.10.

5.12 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

6.1.1 - Após os lances, serão analisados os documentos da proposta exigidos no item 4 deste edital.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1 - Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

6.2.2 - Apresentem vícios insanáveis;

6.2.3 - Apresentem preços abaixo da avaliação mesmo após a etapa de lances e negociação, conforme trata o item 6.5.

6.3 - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanar hesitações ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - Na hipótese de desclassificação da proposta mais vantajosa, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.5 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.6 - Sendo classificado, o Agente de Contratação convocará o arrematante para pagamento do bem, conforme prazo previsto no item 8.1 do Edital, sendo declarado vencedor o arrematante somente após comprovação do pagamento do montante total.

7. DOS BENS DE VISITAÇÃO

7.1 - Os bens estarão à disposição para visitação por até 03 (três) dias úteis, que antecede a data da realização do leilão conforme disponível no Edital, das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min:

7.1.1 - Local (Itens 01 a 60): Rua Fiorelo Zandoná, 2155 – Bairro Pinheirinho (Garagem Municipal). A vistoria física é recomendada para a segurança jurídica e ciência plena do estado dos lotes.

7.2 - Serão disponibilizadas fotos dos bens, via disponibilização digital.

7.2.1 - As fotos e imagens divulgadas e disponibilizadas (Anexo VIII do Edital), mesmo que sejam fotos reais dos bens, são consideradas para mero fim de ilustração, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

7.2.2 - A vistoria dos bens é recomendável, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame, caso o licitante opte por não vistoriar os bens, este assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

7.2.3 - A visita aos bens a serem leiloados deverá ser previamente agendada por meio de contato telefônico, com a servidora Rosângela Ângeli Teixeira, ocupante do Cargo de Chefe Setor de Registro de Patrimônio, n.º (46) 3220-1538.

7.3 - Ao participar do certame, o interessado confirma seu pleno conhecimento do presente edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia dos bens, isentando o Município de Pato Branco por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

8. PAGAMENTO

8.1. O recolhimento do valor do lote arrematado realizar-se-á mediante Guia DARM, a qual será expedida pelo município e encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo arrematante em seu cadastro na plataforma do leilão, imediatamente após o encerramento do certame.

8.2. O adimplemento da referida guia deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente à sua emissão.

8.3. A liberação do bem para retirada fica estritamente condicionada à efetiva compensação bancária do documento de arrecadação, a qual ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu vencimento.

8.4. Em caso de desistência, inadimplemento ou descumprimento do edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

10. ENTREGA E RETIRADA DO BEM

10.1 - O prazo máximo para a retirada de qualquer material ou veículo arrematado é de até 10 (dez) dias úteis, observando-se critérios operacionais diferenciados para a liberação física e o início dos trabalhos logísticos:

10.1.1 - Para Todos os Lotes: A retirada física dos materiais fica autorizada somente a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à homologação do processo licitatório, desde que confirmada à compensação bancária e mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento da Guia DARM.

10.1.2 - Para Lotes de Veículos (Circuláveis): A entrega técnica e a liberação física dos bens ficam estrita e obrigatoriamente condicionadas à prévia publicação oficial do ato de homologação do processo licitatório pela autoridade competente, além do preenchimento do DUT/CRV/ATPV-e com firma reconhecida. Nenhuma retirada de veículo será permitida antes do cumprimento desta formalidade legal de trânsito, ainda que o pagamento tenha sido efetuado.

10.1.3 - Decorrido o prazo estabelecido para retirada dos bens, o arrematante permanecerá responsável por todas as despesas decorrentes da permanência dos objetos no local de armazenamento, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital. O descumprimento injustificado do prazo de retirada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, inclusive perda do direito à retirada dos bens e retenção dos valores pagos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2 - Local de Recolhimento: Garagem Municipal – Rua Fiorelo Zandoná, 2155 – Bairro Pinheirinho. Horários: das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

10.3 - No ato da retirada, o arrematante deverá obrigatoriamente assinar o ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE, DESCARACTERIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO, assumindo total responsabilidade civil, criminal e ambiental pelo uso, transporte e destinação final do objeto.

10.4 - Descaracterização Obrigatória: É de inteira e exclusiva responsabilidade do arrematante a descaracterização e remoção de toda e qualquer identificação visual do Município de Pato Branco/PR (brasões, logotipos e adesivos) antes da circulação em vias públicas, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

10.4.1 - Para veículos da Segurança Pública/PM, obriga-se a remoção de grafismos, pinturas especiais e acessórios exclusivos (giroflex/sirenes).

10.5 - Compete exclusivamente ao arrematante todas as despesas e serviços com o carregamento, desmontagem, transporte e retirada dos bens, bem como a responsabilidade por eventuais danos ambientais ou materiais daí resultantes, cumprindo a Lei Federal nº 12.305/2010.

11. ASSINATURA DO TERMO DE ARREMATAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Arrematação, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do procedimento serão realizados pelo Setor de Registro de Patrimônio, com apoio da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e dos agentes públicos designados para condução do leilão.

12.2 - Compete aos responsáveis acompanhar a regularidade dos atos do certame, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, controlar os pagamentos realizados, promover a liberação dos bens aos arrematantes e efetuar os procedimentos de baixa patrimonial após a conclusão da alienação.

12.3 - A fiscalização abrangerá também o cumprimento dos prazos para retirada dos bens e das obrigações assumidas pelos adquirentes.

13. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item xx, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

13.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 13.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

13.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 13.1, detalhadas no anexo IV do Edital.

13.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

13.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.10 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 13 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município de Pato Branco reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente leilão, de acordo com o estatuído no art. 71 da lei 14.133/2021.

14.2 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

14.3 - O inteiro teor do edital estará à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, das 8h às 12h e das 13h30 as 17h30, de segunda a sexta-feira, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

14.4 - Fazem parte deste Edital:

14.4.1 - ANEXO I - Minuta Termo de Arrematação;

14.4.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

14.4.3 - ANEXO III - Termo de Responsabilidade, Descaracterização e Inexistência de Vínculo Impeditivo;

14.4.4 - ANEXO IV - Graduação das Penalidades;

14.4.5 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

14.4.6 - ANEXO VI - Termo de Referência;

14.4.7 - ANEXO VII - Laudo de Avaliação;

14.4.8 - ANEXO VIII - Fotos dos Bens.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra

Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE ARREMATACÃO Nº ____/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **ARREMATANTE**, firmam o presente Termo de Arrematação, tendo entre si justo e acordado a presente carta de arrematação que se regerá pelas normas dos arts. 6º, inciso XL e 31 da Lei n.º 14.133/2021 e os arts. 9º a 11 do Decreto Municipal n.º 9.554, de 13 de junho de 2023, bem como, os preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Leilão Eletrônico nº 01/2026, bem como da proposta do PROMISSÁRIO COMPRADOR, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente, a arrematação do(s) seguinte(s) bem(ns):

Lote	Qde	Descrição	Valor Arrematado	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor ofertado de R\$ pelo arrematante foi devidamente quitado, restando plena e eficaz a presente arrematação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São deveres do Município:

- a) disponibilizar os bens para vistoria nas condições informadas no Edital;
- b) conduzir regularmente o procedimento licitatório;
- c) disponibilizar os documentos necessários à transferência dos bens;
- d) promover a entrega dos bens após a comprovação do pagamento e atendimento das condições previstas no Edital;
- e) realizar a baixa patrimonial dos bens alienados.

II. São deveres do Arrematante:

- a) efetuar o pagamento do valor correspondente ao lote arrematado;
- b) providenciar a retirada dos bens dentro dos prazos estabelecidos;
- c) arcar com todos os custos de transporte, carregamento, desmontagem e demais despesas necessárias;
- d) cumprir as exigências ambientais, de trânsito e demais normas aplicáveis;
- e) responsabilizar-se integralmente pela utilização e destinação final dos bens adquiridos;
- f) promover a descaracterização dos bens quando exigida pelo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O acompanhamento e fiscalização do procedimento serão realizados pelo Setor de Registro de Patrimônio, com apoio da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e dos agentes públicos designados para condução do leilão.

II - Compete aos responsáveis acompanhar a regularidade dos atos do certame, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, controlar os pagamentos realizados, promover a liberação dos bens aos arrematantes e efetuar os procedimentos de baixa patrimonial após a conclusão da alienação.

III - A fiscalização abrangerá também o cumprimento dos prazos para retirada dos bens e das obrigações assumidas pelos adquirentes.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Arrematante

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Agente de Contratação do
Município de Pato Branco - PR
Leilão Eletrônico nº 01/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pato Branco/PR, divididos em 60 (sessenta) itens/lotes, que serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram, conforme segue:

Lote	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE, DESCARACTERIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
IMPEDITIVO

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE:

- ☐ Nome/Razão Social: _____
- ☐ CPF/CNPJ nº: _____ RG nº: _____
- ☐ Endereço: _____
- ☐ Representante Legal (se PJ): _____
- ☐ Lote(s) Arrematado(s): _____

O arrematante acima qualificado, por meio deste instrumento, assume perante o Município de Pato Branco/PR

total responsabilidade civil, criminal, administrativa e ambiental decorrente da arrematação dos lotes discriminados, firmando as seguintes declarações e compromissos obrigatórios:

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

2.1. Sob as penas da lei, em especial o contido no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), o signatário DECLARA que não exerce cargo, emprego ou função pública no Município de Pato Branco/PR.

2.2. DECLARA inexistir relação de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, sogros e cunhados), com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Bens ou com qualquer agente público que atue na organização, condução ou julgamento deste certame, atendendo ao Art. 9º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. DECLARA (se pessoa jurídica) que nenhum de seus sócios, diretores ou procuradores possui os vínculos

impeditivos descritos acima, e que a empresa não se encontra suspensa ou declarada inidônea para licitar ou

contratar com a Administração Pública (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021).

3. TERMO DE DESCARACTERIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS E VEÍCULOS

3.1. O arrematante obriga-se, sob sua exclusiva responsabilidade e custas, a realizar a completa descaracterização visual dos bens e veículos retirados, removendo integralmente brasões, logotipos, adesivos, números de frota ou quaisquer marcas que identifiquem o Município de Pato Branco/PR.

3.2. Tratando-se de veículos oriundos de doação da Secretaria de Segurança Pública e/ou Polícia Militar, o comprador obriga-se a remover completamente pinturas especiais, grafismos e acessórios de uso exclusivo (como sirenes e giroflex), realizando tais atos antes da circulação do bem em vias públicas, sob pena de responder criminalmente nos termos do Artigo 296 do Código Penal Brasileiro. O Município fica isento de qualquer responsabilidade após a retirada.

4. COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL E REGRAS DE TRÂNSITO (LOTES ESPECÍFICOS)

4.1. Lotes 40 e 41 (Veículos Baixados como Sucata): O arrematante assume o compromisso de destinar estes lotes unicamente ao desmonte e reaproveitamento de peças ou reciclagem industrial, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 12.977/2014 (Lei do Desmonte) e à Resolução CONTRAN nº 623/2016. Fica expressamente proibida a tentativa de registro, licenciamento, recondicionamento ou colocação destes veículos em circulação pública.

4.2. Lote 53 (Sucata Metálica e Iluminação Pública): O comprador assume total responsabilidade pelo manejo, triagem, transporte e destinação ambiental controlada destes componentes, garantindo a descontaminação e neutralização de eventuais resíduos químicos perigosos (como o mercúrio e o sódio das lâmpadas), em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), eximindo o Município de qualquer passivo ambiental futuro.

4.3. Lote 54 (Contêineres Plásticos Inservíveis): O arrematante obriga-se a dar destinação ecologicamente correta aos polímeros, priorizando processos industriais de reciclagem ou trituração por empresas licenciadas, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade pós-consumo da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), sendo vedada a queima a céu aberto ou o descarte inadequado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LOGÍSTICA

5.1. O arrematante declara ter plena ciência de que todas as despesas decorrentes de desmontagem, carregamento, transporte, taxas de trânsito ou encargos ambientais correrão por sua conta exclusiva.

5.2. O comprador declara que vistoriou previamente os bens e os aceita no estado físico e de conservação em que se encontram, renunciando a qualquer reclamação administrativa ou judicial por vícios ocultos ou aparentes após a retirada dos objetos do pátio municipal.

5.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste termo ou a falsidade nas informações prestadas sujeitará o arrematante à perda do lote e dos valores pagos, à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e às demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma o presente termo.

Pato Branco/PR, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Arrematante ou Representante Legal

ANEXO IV
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos

ANEXO V
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI
TERMO DE REFERENCIA

ANEXO VII
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Disponível em mídia digital.

ANEXO VIII
FOTOS DOS BENS

Disponível em mídia digital.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34ED-C298-0076-408A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/08/2026 08:47:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/34ED-C298-0076-408A>